



RESOLUÇÃO Nº 779/2017

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequadas condições logísticas para a realização das apresentações e audiências de custódia nas comarcas do Estado;

CONSIDERANDO os critérios de distância observados pela Resolução nº 740/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização na aferição de distâncias entre as comarcas e suas sedes de circunscrição judiciária;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão proferida nos autos nº 2016/00010385.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 740/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

I. (...)

II. (...)

III. (...)

Parágrafo único. As distâncias entre as comarcas e suas sedes de circunscrição judiciária serão aferidas utilizando-se o sistema de roteamento do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo.”

Art. 2º. O artigo 4º da Resolução nº 740/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

a) Revogado.

(...)

g) Revogado.

(...)

l) Revogado.

(...)

v) Revogado.

x) *Foro de Monte Mor – 34ª CJ – Piracicaba”.*

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de maio de 2017.

(a) PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Presidente do Tribunal de Justiça.